

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

303657575

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8945/2010

Processo: 1661/09.0TBSTR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: José Carlos Figueiredo Rodrigues
Insolvente: ORTOMED — Ortopedia e Serviços Médicos, L.ª

A Dra. Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ORTOMED — Ortopedia e Serviços Médicos, L.ª, NIF — 502809108, Endereço: Av. dos Combatentes, N.º 9, 2005-361 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Sousa*.

303680027

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8946/2010

Processo: 1758/10.4TBTVD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3271426

Requerente: Neuza Alexandra Teodoro Caldas
Insolvente: AQUAGROW, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 01-09-2010, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AQUAGROW, L.ª, NIF — 508694418, Endereço: Estrada Nacional 9, N.º 11, Benfica, 2560-121 Ponte do Rol, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

São administradores do devedor:

Luís Pedro Silva Cabeçana, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), BI — 9562027, Segurança social — 11332793008, Endereço: Travessa São João, n.º 8, Casalinhos de Alfaiate, 2560-431 Ponte do Rol, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

303668875

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8947/2010

Processo n.º 2688/10.5TJVNF
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: TRANSOUTIZ — Transportes Nacionais & Internacionais, L.ª

Credor: Finibanco, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação dos interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 01-09-2010, 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TRANSOUTIZ — Transportes Nacionais & Internacionais, L.ª, NIF — 505072858, Endereço: Rua N. Srª da Guia, N.º 192, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: cont. 174181230, telef. 917566297, Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

São Administradores da devedora: Manuel Araújo Ribeiro e Carlos Araújo Ribeiro, Rua N. Srª da Guia, N.º 192, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE